



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.243/2010.

De 06 de outubro de 2010.

“Autoriza anistia da multa, juros e correção monetária sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa, juros e correção monetária sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2010, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, no prazo de 10 (dez) dias da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

Art. 2º - O débito poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, nas condições do art. 1º e seu § 1º, com o pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias da entrada em vigor do presente lei, incidindo sobre cada parcela juros de 1% (um por cento) ao mês, com acréscimo de correção monetária, com base no índice do Governo Federal, utilizado pela Prefeitura e baixado em Decreto.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 4º - Despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 06 de outubro de 2010.

Geraldo Schiavo
Prefeito